
De: STIV <stiv@sapo.pt>
Enviado: sexta-feira, 13 de julho de 2018 16:20
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Projecto de Lei n.º 905/XIII.
Anexos: Ofício Projecto de Lei nº 905 XIII.jpg; Apreciação Pública Projecto de Lei nº 905 XIII.jpg

Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,



Nídia Veríssimo
STIV – Marinha Grande
Tel: 244 566 021



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

A

Comissão Parlamentar de Trabalho e

Segurança Social

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 - 068 Lisboa

Marinha Grande, 13/07/2018

N/OF. N.º 302/2018

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 905/XIII (3.ª) – Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (BE).

(Separata n.º 95; DAR, de 12 de Junho de 2018)

Exmos. Senhores,

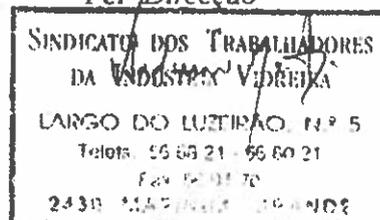
Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pei Direcção



EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, n.º 5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, n.º 16, 1.º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º __/XIII (3.ª) Projeto de Lei n.º 905/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5

Local Marinha Grande

Código Postal 2430 – 274

Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: PROJETO DE LEI Nº 905/XIII (3.ª) – Revoga a presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador (BE) - Separata nº 95, DAR, de 12 de Junho de 2018.

Durante o Governo do PSD-CDS/PP, a legislação laboral sofreu profundas alterações traduzidas na fragilização dos direitos individuais e colectivos dos trabalhadores e do próprio direito do trabalho, nomeadamente através do enfraquecimento da contratação colectiva e do princípio do tratamento mais favorável, da precarização dos vínculos laborais, da facilitação e embaratecimento dos despedimentos, da desregulação dos tempos de trabalho, de cortes salariais e imposição de mais horas de trabalho sem qualquer compensação salarial por via da redução de feriados, dias de férias e dias de descanso obrigatório, e ainda redução do pagamento do trabalho suplementar.

O embaratecimento dos despedimentos foi uma das pedras de toque desses tempos, realidade que, não obstante a má memória a que reporta todos os trabalhadores, o governo actual ainda não logrou – ou mostrou vontade – de alterar.

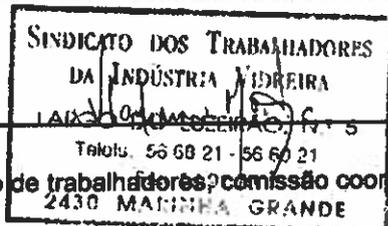
A presunção legal de aceitação do despedimento por causas objectivas quando o empregador disponibiliza a compensação ao trabalhador, foi mais um mecanismo encontrado para que, muitas vezes sob a capa da desinformação, da falta de conhecimento e do aproveitamento das situações de fragilidade económica em que se encontravam muitos trabalhadores, se pudesse utilizar esse pretexto para efectivar um despedimento, muitas vezes indesejado.

Para esta Organização Sindical, a revogação das normas gravosas do Código do Trabalho é parte essencial de uma política de valorização do trabalho e dos trabalhadores, que passa pela restituição plena e pela continua melhoria dos direitos individuais e colectivos, proporcionando a todos melhores condições de vida e de trabalho.

Neste contexto, esta Organização Sindical saúda este projecto de lei, pela forma como aumenta as garantias de efectivação do direito constitucional a que os despedimentos só possam ser feitos com justa causa.

Data Marinha Grande, 13 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.